

## **SUMÁRIO**

Apresentação

I. Portarias da Diretoria de Administração e Gestão ..... 05

**SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 17**

**ANO XXIV**

**Setembro - 2011**

## **APRESENTAÇÃO**

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletins de Serviço no mês de setembro de 2011.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

**PORTARIA Nº 433/DAGES, de 15 de setembro de 2011.**

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 851/PRES, de 08 de junho de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 110, de 09 de junho de 2011, página 30, bem como as disposições contidas no Inciso IX, do Art. 19, do Decreto nº 7.056, de 28/12/2009, e

Considerando a necessidade urgente da elaboração dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis no âmbito da Sede da Fundação Nacional do Índio – Funai e de suas Unidades Regionais, conforme determinações do Tribunal de Contas da União – TCU contidas nos Acórdãos nº 601/2003 - Segunda Câmara, de 15/04/2003, nº 304/2007 - Primeira Câmara, de 27/02/2007, nº 1.875/2009 – Segunda Câmara, de 14/04/2009, nº 4.130/2009 – Primeira Câmara, de 11/08/2009, nº 7.525/2010 – Segunda Câmara, de 07/12/2010 e nº 2.410/2011 – Primeira Câmara, de 19/04/2011;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, Decreto nº 6.087, de 20/04/2007, na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 08/04/1988 e na Instrução Normativa nº 03, de 15/05/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a obrigatoriedade de todas Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício; e

Considerando que a Diretoria de Administração e Gestão da Funai tem como competência a coordenação de ações voltadas a promoção, o controle e a execução das operações relativas às administrações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais dos recursos geridos pela Funai:

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Central de Inventário e as Comissões Regionais de Inventário a serem integradas pelos servidores do quadro de pessoal desta Fundação Nacional do Índio – Funai, tendo a competência de executar procedimentos relativos a elaboração dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis no âmbito desta Fundação, suas Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Inventário da Fundação Nacional do Índio-Funai:

- Presidente – ARNÓBIO RODRIGUES NEVES - Matrícula 1094661
- Substituto – FABIANO DANTAS DE ARAÚJO - Matrícula 1811992
- Membro – EDUARDO NILTON MAIA DE MENEZES - Matrícula 1094762
- Membro – JOÃO ALVES PEREIRA - Matrícula 04433108
- Membro – MARCIA RODRIGUES PENA - Matrícula 161604
- Membro – MARIA RONILZA DA SILVA ARAÚJO - Matrícula 443205
- Membro – AGEZISLAU FIRMINO DO NASCIMENTO - Matrícula 442985

Art. 3º Compete à Comissão Central de Inventário:

I – solicitar aos Coordenadores Regionais da Funai a indicação de servidores para composição das Comissões Regionais de Inventário;

II – apreciar os nomes dos servidores que irão compor as Comissões Regionais de Inventário e, após análise curricular, deverá indicá-los ao Diretor de Administração e Gestão da Funai para aprovação e posterior expedição das respectivas Portarias de designação;

III- coordenar e orientar os trabalhos das Comissões Regionais de Inventário nos procedimentos de identificação, descrição, avaliação e colação de plaquetas e/ou etiquetas dos bens inventariados;

IV - estabelecer cronograma de atividades com datas de início e término dos trabalhos das Comissões Regionais de Inventário;

V - elaborar os Inventários de Bens Móveis e Imóveis da Administração Central da Funai;

VI – providenciar os devidos registros contábeis e financeiros relativos ao acervo patrimonial da Funai Sede no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

VII – providenciar os ajustes físicos dos bens inventariados no sistema de controle patrimonial da Funai;

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 17	Setembro - 2011
---	----------	----------	-------	-----------------

VIII – propor a abertura de Sindicância para apuração de responsabilidade pelos danos os extravios de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Funai, nos casos em que se fizer necessário;

IX – encaminhar as Coordenações Regionais de Inventário o arquivo eletrônico contendo o rol de denominações de bens móveis, imóveis e semoventes para fins de padronização dos Termos de Responsabilidade; e

X – apresentar ao Senhor Diretor de Administração e Gestão relatório final relativo aos trabalhos referentes a elaboração dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis da Funai, suas Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 4º As Comissões Regionais de Inventário serão constituídas por no mínimo 3 (três) servidores efetivos, sendo presidida por um de seus membros.

Art. 5º Para o levantamento físico dos bens das Coordenações Técnicas Locais localizadas em município diverso da Sede da Coordenação Regional a que estiver jurisdicionada, deverá ser constituída nova Comissão Regional de Inventário, composta por 02 (dois) servidores da Sede da Regional e 01 (um) servidor da Coordenação Técnica Local.

Art. 6º As Comissões Regionais de Inventário terão as seguintes competências:

I – efetuar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis da respectiva Coordenação Regional e suas Coordenações Técnicas Locais;

II – identificar o estado de conservação dos bens localizados classificando-os nos estados: bom, ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, de conformidade com a letra “D” do item 8.2 da IN SEDAP/PR nº 205, de 08/05/1988;

III – elaborar os Termos de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com sua localização física, a serem emitidos em 3 (três) vias, devendo a primeira via ser encaminhada ao responsável pelo bem, a segunda ao Setor da Coordenação Regional responsável pelo controle patrimonial, e terceira para Comissão Central de Inventário;

IV – encaminhar, devidamente preenchido, o arquivo eletrônico a que se refere o inciso IX do Art. 3º desta Portaria à Comissão Central de Inventário, consoante com os Termos de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria;

VI - elaborar relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados propondo a cessão, doação ou alienação de bens considerados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, comunicando, quando for o caso, as irregularidades constatadas à Comissão Central de Inventário;

VII – identificar e relacionar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai; e

VIII – propor a baixa patrimonial dos bens classificados como irrecuperáveis após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, a serem posteriormente incorporadas ao acervo patrimonial da Funai.

Art. 7º Durante a realização do inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização expressa do Coordenador Regional ou Presidente da Comissão, de acordo com o Anexo III.

Art. 8º Visando a economicidade de recursos públicos os trabalhos realizados por Comissões anteriormente designadas, que objetivaram a elaboração de inventários de bens móveis e imóveis, poderão ser considerados desde que tenham resultado em expedição de Termos de Responsabilidade cuja elaboração tenha sido providenciada de acordo com as disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 9º Estabelecer como data limite para conclusão dos trabalhos das Comissões de Inventários o dia 30 (trinta) de novembro de 2011.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**

Diretor

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 17	Setembro - 2011
---	----------	----------	-------	-----------------

**CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES DE INVENTÁRIO**

ETAPAS	Até 30/09/2011	De 03/10 a 31/10/2011	20/11/11	30/11/11	15/12/11
- Nomeação dos Membros das Comissões					
- Execução dos trabalhos das Comissões					
- Elaboração dos Inventários					
- Apresentação dos Inventários e respectivos Termos de Responsabilidade pelas Coordenações Regionais					
- Efetuar os registros relativos dos bens inventariados nos Sistema Patrimonial e SIAFI					
- Apresentação do Relatório Final da Comissão Central de Inventário					